

Sabe-se que a Reforma Tributária surgida na Assembleia Nacional Constituinte beneficiará os Municípios com uma melhoria nas suas receitas e transferências.

Espera-se com este projeto estimular as Prefeituras Municipais a promover investimentos na educação pré-escolar, estimulando seus planos de expansão.

Os Municípios contariam também com a colaboração de Organizações não Governamentais que prestam reconhecidos serviços de caráter filantrópico e não lucrativo à comunidade. A atuação dessas entidades não deverá se sobrepor, de forma nenhuma, às responsabilidades constitucionais do poder público. Porém, as dimensões de carência na cobertura do atendimento e a magnitude da proposta de expansão (que significa praticamente dobrar o atendimento não particular nesta área), requer o concurso desses parceiros sociais que já vêm desenvolvendo este tipo de serviço, mediante a celebração de convênios com o Poder Público Municipal.

Por outro lado, a Secretaria da Educação se compromete através da direção pré-escolar da Coordenadoria de Estudos e Normas Pedagógicas (CENP) a fornecer cursos de treinamento para as prefeituras municipais e as organizações não governamentais que participarem do projeto.

**4. Saúde Escolar**

O objetivo desse componente é promover serviços adequados de atendimento à saúde do pré-escolar e do aluno do 1º Grau, através do atendimento interno e externo à escola, com fortalecimento, da integração entre o atendimento nos centros de saúde e o atendimento na Escola, prevendo um acompanhamento continuado do aluno, desde a sua entrada na escola, através da elaboração de históricos sistematizados e uniformizados que incluam exames físicos e problemas de saúde.

A clientela desse programa será constituída pelos alunos de pré-escola das redes municipais e estaduais, e pelos alunos do Ciclo Básico. A responsabilidade pela elaboração da proposta detalhada desse componente (em fase final de preparação) e pela implementação do programa será da Secretaria Estadual de Saúde.

**5. Avaliação e Disseminação**

Pretende-se, através desse componente, analisar profundamente a implantação do projeto, e disseminar seus resultados, de forma que a experiência possa ser reproduzida em outros Estados do País.

O desenvolvimento desse componente, que será realizado por instituição de pesquisa ligada às principais Universidades de São Paulo (USP, Unicamp e PUC), encontra-se atualmente em fase de discussão e elaboração de propostas de avaliação e disseminação dos diversos aspectos envolvidos no Projeto.

**6. Reforço Institucional**

O objetivo desse componente é fazer com que a Secretaria de Educação do Estado de São Paulo possa melhorar e aprimorar os recursos técnicos das suas áreas que estão mais diretamente vinculadas ao Projeto (CENP, DSE, ATPCE).

Com os recursos a serem alocados nesse componente será possível a realização de treinamento de pessoal, contratação de consultorias, elaboração de estudos e pesquisas, entre outros benefícios.

**7. Gerenciamento**

Esse último componente refere-se à administração do próprio Projeto. Para isso está sendo elaborada pela Secretaria Estadual de Educação, com assessorias de enti-

dades especializadas em gerenciamento de projetos, uma proposta de estrutura gerencial e de rotinas de planejamento, controle, monitoramento e administração de todo o projeto e de seus componentes.

**III — Resumo Geral dos Custos do Projeto**

O custo total do Projeto está estimado em US\$ 600,0 milhões incluindo reservas de contingências e previsão de inflação internacional.

Desse total o Banco Mundial financiará US\$ 245,0 milhões (40,8%), o Tesouro do Estado US\$ 323,7 milhões (54,0%), havendo ainda a participação de Prefeituras Municipais no componente Pré-Escolar (US\$ 31,3 milhões correspondentes a 5,2% do total do Projeto).

**IV — Do Financiamento e da Garantia**

O financiamento a ser contratado pelo Estado de São Paulo junto ao BIRD — Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento exige a garantia da União.

Para se obter a garantia da União torna-se necessária a prestação de contragarantia que, por exigência do Tesouro Nacional, deverá ser representada pelos seguintes bens:

— Quotas do Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal (art. 159-I-a e II da Constituição Federal);

— hipoteca de bens imóveis do Estado, cuja relação segue em anexo, até completar o valor de US\$ 245,0 milhões.

**LEI Nº 7.386, DE 28 DE JUNHO DE 1991**

*Autoriza o Poder Executivo a extinguir a Secretaria de Defesa do Consumidor*

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:**

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º — Fica o Poder Executivo autorizado a extinguir a Secretaria de Defesa do Consumidor, transferindo suas atribuições para a Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania.

Artigo 2º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 28 de junho de 1991.

**LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO**

*Manuel Alceu Affonso Ferreira,*

Secretário da Justiça e da Defesa da Cidadania

*Cláudio Ferraz de Alvaranga,*

Secretário do Governo

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 28 de junho de 1991.

**LEI Nº 7.387, DE 28 DE JUNHO DE 1991**

*Autoriza a Fazenda do Estado a suprimir encargos sobre imóvel doado ao Município de Urupe*

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:**

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a outorgar escritura pública para o fim de suprimir encar-

gos, obrigações e destinação, com referência ao imóvel doado ao Município de Urupe nos termos da Lei nº 5.124, de 22 de maio de 1986.

Artigo 2º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 28 de junho de 1991.

**LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO**

*Manuel Alceu Affonso Ferreira,*

Secretário da Justiça e da Defesa da Cidadania

*Nader Waqaf,*

Secretário da Saúde

*Cláudio Ferraz de Alvaranga,*

Secretário do Governo

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 28 de junho de 1991.

**LEI Nº 7.388, DE 28 DE JUNHO DE 1991**

**(Projeto de lei nº 164/88, do deputado Walter Lazzarini)**

*Acrescenta parágrafo ao artigo 1º da*

*Lei nº 1.284, de 18 de abril de 1977*

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:**

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º — O parágrafo único do artigo 1º da Lei nº 1.284, de 18 de abril de 1977, passa a constituir-se em seu § 1º, ficando acrescido do seguinte § 2º:

§ 2º — Quando a denominação proposta se referir a Casa da Agricultura da rede da Coordenadoria de Assistência Técnica Integral — CATI — da Secretaria de Agricultura e Abastecimento, dar-se-á preferência a nome de pessoa que exerça atividade profissional ligada a este setor e cuja vida se vincule de maneira especial à comunidade onde se situa este próprio estadual.

Artigo 2º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 28 de junho de 1991.

**LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO**

*José Antonio Barros Munhoz,*

Secretário de Agricultura e Abastecimento

*Cláudio Ferraz de Alvaranga,*

Secretário do Governo

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 28 de junho de 1991.

**LEI Nº 7.389, DE 28 DE JUNHO DE 1991**

*Altera a Lei nº 6588, de 30 de novembro de 1989*

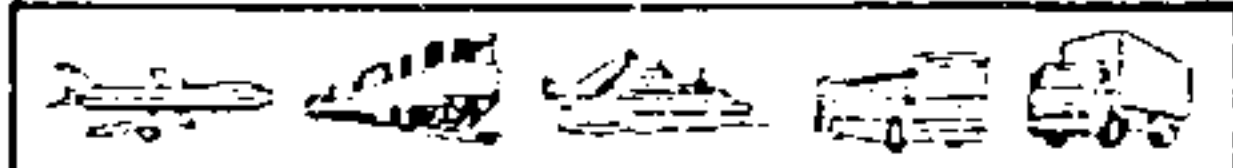
**O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:**

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º — O artigo 1º da Lei nº 6588, de 30 de novembro de 1989, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 1º — Passa a denominar-se “Doutor Francisco Pereira da Rocha” a Escola Estadual de 1º Grau do Bairro dos Prados, em Peruibe.”

**CÓLERA**



**O QUE É CÓLERA?**

É UMA INFECÇÃO INTESTINAL AGUDA TRANSMISSÍVEL, CAUSADA POR UMA BACTÉRIA (VIBRIÃO COLÉRICO) ENCONTRADA NAS FEZES CONTAMINADAS.



**COMO AS PESSOAS SE CONTAMINAM?**

PRINCIPALMENTE PELA ÁGUA E ALIMENTOS CONTAMINADOS. ATENÇÃO! MESMO A ÁGUA E ALIMENTOS COM BOM ASPECTO PODEM ESTAR CONTAMINADOS.

**A CÓLERA TEM TRATAMENTO?**

SIM, O IMPORTANTE É COMEÇAR O TRATAMENTO O MAIS RÁPIDO POSSÍVEL, EVITANDO QUE A PESSOA SE DESIDRATE.



ASSIM QUE COMEÇAR A DIARRÉIA, DE SORO DE REIDRATAÇÃO ORAL (CASEIRO OU DE FARMÁCIA) E PROCURE O MÉDICO.

**QUAIS OS SINTOMAS DA CÓLERA?**

DIARRÉIA DE INÍCIO SÚBITO, FORTE E LÍQUIDA. GERALMENTE NÃO HÁ FEBRE. EM ALGUNS CASOS OCORREM VÔMITOS E CÂIBRAS MUSCULARES.



**COMO EVITAR A CÓLERA?**

BEBE SOMENTE ÁGUA TRATADA. SE NA SUA CASA NÃO TIVER ÁGUA ENCANADA (REDE DE ABASTECIMENTO PÚBLICO), FERVA POR NO MÍNIMO OITO MINUTOS ANTES DE BEBER OU USAR NO PREPARO DE ALIMENTOS.

LAVE BEM OS ALIMENTOS CRUS (VERDURAS E FRUTAS) ANTES DE COMER.

COZINHE BEM OS ALIMENTOS, PRINCIPALMENTE PEIXES E FRUTOS DO MAR.

FERVA BEM O LEITE ANTES DE USAR.

PROTEJA OS ALIMENTOS CONTRA MOSCAS E BARATAS.

EVITE O CONSUMO DE ALIMENTOS FORA DE CASA QUE NÃO APRESENTEM BOAS CONDIÇÕES DE HIGIENE.



LAVE AS MÃOS COM ÁGUA E SABÃO:  
- ANTES DAS REFEIÇÕES  
- DURANTE O PREPARO DE QUALQUER ALIMENTO  
- APÓS IR AO SANITÁRIO.

PARA MAIORES INFORMAÇÕES, PROCURE O SERVIÇO DE SAÚDE MAIS PRÓXIMO DE SUA CASA NO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, DISQUE - 1520

CRIAÇÃO E ARTE: NÚCLEO DE EDUCAÇÃO EM SAÚDE E EVENTOS



CVE - CVS

GOVERNO DE SÃO PAULO